



Prefeitura Municipal de Pompeia²²

Estado de São Paulo

LEI No 1543, DE 27 DE MAIO DE 1993.

DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS DO USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, UMA ÁREA DE TERRAS URBANA COM 438,00 METROS QUADRADOS, PARA FINS DE DOAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA :

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, uma área de terras urbana com 438,00 metros quadrados, constituída de parte dos lotes nº 05, 06 e 07 da quadra nº 11, cadastrado nesta Municipalidade em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, sob o nº 05030007901, com medidas, divisas e confrontações seguintes:

"Tem início no marco situado no alinhamento da Rua Rodolfo Lara Campos, distante 33,25m da Rua 04, segue rumo 07º 24' SW na distância de 30,00m confrontando com parte remanescentes dos lotes 05 e 06; deflete à direita segue rumo 86º 20' SE na distância de 15,00m, confrontando com partes remanescentes dos lotes 05 e 07; deflete à direita segue rumo 07º 24' SW na distância de 30,00m, confrontando com parte remanescente do lote 07; deflete à direita, segue no alinhamento da Rua Rodolfo Lara Campos, rumo 86º 20' SE na distância de 15,00m até o marco inicial perfazendo uma área total de 438,00 metros quadrados".

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, a área descrita no artigo anterior ao Senhor ANIZIO VIEIRA ROCHA, para fins de construção das instalações de uma panificadora, com área de construção prevista de 228,00 metros quadrados.

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 3º - O beneficiário deverá proceder o início da obra na área doada, dentro do prazo máximo de 01 (um) ano e não poderá alienar o imóvel doado pelo prazo de 03 (três) anos, após a efetiva construção.

Artigo 4º - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para o fim a que se destina



Prefeitura Municipal de Pompeia²²

Estado de São Paulo

LEI No 1543, DE 27 DE MAIO DE 1993.

DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS DO USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, UMA AREA DE TERRAS URBANA COM 438,00 METROS QUADRADOS, PARA FINS DE DOACAO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA :

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, uma área de terras urbana com 438,00 metros quadrados, constituída de parte dos lotes no 05, 06 e 07 da quadra no 11, cadastrado nesta Municipalidade em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, sob o no 05030007901, com medidas, divisas e confrontações seguintes:

"Tem início no marco situado no alinhamento da Rua Rodolfo Lara Campos, distante 33,25m da Rua 04, segue rumo 07º 24' SW na distância de 30,00m confrontando com parte remanescentes dos lotes 05 e 06; deflete à direita segue rumo 86º 20' SE na distância de 15,00m, confrontando com partes remanescentes dos lotes 05 e 07; deflete à direita segue rumo 07º 24' SW na distância de 30,00m, confrontando com parte remanescente do lote 07; deflete à direita, segue no alinhamento da Rua Rodolfo Lara Campos, rumo 86º 20' SE na distância de 15,00m até o marco inicial perfazendo uma área total de 438,00 metros quadrados".

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, a área descrita no artigo anterior ao Senhor ANIZIO VIEIRA ROCHA, para fins de construção das instalações de uma panificadora, com área de construção prevista de 228,00 metros quadrados.

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 3º - O beneficiário deverá proceder o início da obra na área doada, dentro do prazo máximo de 01 (um) ano e não poderá alienar o imóvel doado pelo prazo de 03 (três) anos, após a efetiva construção.

Artigo 4º - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para o fim a que se destina



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

estipulando-se que, em caso de inadimplência, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 27 DE MAIO DE 1993.


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Divisão de Administração Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA